



## PATRIARCADO, RACISMO E DOMINAÇÃO<sup>1</sup>

*Raíssa Schadeck<sup>2</sup>*

### RESUMO

O racismo culturalista, que se vive no presente momento da sociedade contemporânea, teve início antes mesmo da colonização das américas. A dominação exercida pelo masculino desde os primórdios da civilização, gerou tudo aquilo se percebe como reprimido, desde o domínio de um gênero em detrimento ao outro, até o domínio de uma “raça” em detrimento à outra. Tal dominação de forma inconsciente, formando uma teia de comunicação silenciosa. Desse modo, busca-se compreender quais os papéis dos indivíduos na sociedade de classe, dita capitalista, e suas consequências no mundo da matéria.

**Palavras-Chaves:** Dominação; Racismo; Inconsciente.

### 1 INTRODUÇÃO

As relações de poder estabelecidas entre Estado e sociedade, ou mesmo entre grupos sociais, são marcadas por vários fatores, entre eles questões de raça, gênero, religião, poder econômico, opções políticas, entre outros. O racismo, como uma das patologias que aparecem no exercício de poder, existe há séculos, apareceu e se desenvolveu escorado em justificativas de ordem econômica, como o desenvolvimento do capitalismo, questões de gênero, como o patriarcado, além de outras eivas que potencializam o domínio de uma raça ou grupo social em relação a outro. A presença pesquisa investiga os negros no Brasil, os quais podem ser considerados uma minoria social, tendo em vista que, em razão de suas diferenças, sofrem discriminações expressas ou veladas, constituindo-se em grupo vulnerável no contexto pátrio.

Desse modo, busca-se compreender melhor a inserção dos indivíduos e de grupos sociais, particularmente os negros, no contexto da sociedade capitalista brasileira. Entre os objetivos específicos visa-se descortinar raízes do racismo, examiná-lo como elemento da sociedade desigual pátria, indicar possíveis situações em que ele se manifesta e atuações possíveis para superá-lo.

---

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida em disciplina do Curso de Mestrado em Direito e Multiculturalismo.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões - URI – Mestrado. Integrante do Grupo de Pesquisa “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, com registro no CNPQ, vinculado à linha de pesquisa Direito e Multiculturalismo, do Mestrado/Doutorado em Direito da URI/Santo Ângelo/RS, schadeck.raissa@gmail.com.



## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A presente pesquisa tem relevância histórica, social e cultural. Trata-se de reconhecer o negro na sociedade hodierna. De tal modo, o racismo se compõe como, conjunto de teorias e crenças que estabelecem uma hierarquia entre as raças, entre as etnias. Nesse sentido, não há como se falar em raças e etnias no território brasileiro, em razão do processo de miscigenação. A carga histórica que o Brasil tem com a população fez nascer o paradigma social, no qual se vive atualmente. A política de branqueamento alimentou o paradigma no qual brancos são superiores aos negros, assim, o culturalismo, que pode ser entendido como racismo velado, o qual cumpre exatamente as mesmas funções do racismo científico da cor da pele.

O Brasil pode ser considerado um país multicultural, o qual agregou costumes e culturas de diferentes povos ao redor do mundo. Uma das principais características da cultura brasileira é a diversidade cultural. A política identitária não deve ultrapassar a liberdade individual, pois os indivíduos são únicos e não podem ser categorizados. Assim, democracia é uma alternativa não política para alcançar o reconhecimento do outro, ou seja, da diversidade.

## **3 METODOLOGIA**

A pesquisa foi do tipo exploratória, coletando dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores, utilizando-se o método de abordagem hipotético-dedutivo.

## **4 RACISMO NO EVOLVER HISTÓRICO**

O século XV foi marcado por grandes mudanças ocasionadas pelas navegações europeias, as quais, via Oceano Atlântico, chegaram à Ásia e a África Ocidental, além de estabelecer relações com territórios que até então não tinham contato com o mundo externo, como as Américas e a região Centro-Ocidental da África Subsaariana (MATTOS, 2016, p. 63).

Essas navegações propiciaram a colonização do Brasil pelos portugueses, cujo modelo, de acordo com Gilberto Freyre (2013), foi eminentemente agrário e escravocrata, inicialmente por meio dos índios e, mais tarde, pelos negros, em razão da própria origem do povo português: europeia e africana. Essa mescla de colonização influenciou a vida sexual, a alimentação, a religião, “amolecendo nas instituições e nas formas de cultura as durezas germânicas; corrompendo a rigidez moral e doutrinária da Igreja medieval” (2013, p. 66). A forma agrária, escravocrata, aristocrática, centralizadora do poder ficou marcada no decorrer de nossa história



e explica, na fase colonial, no Estado Absoluto, não apenas o modelo de desenvolvimento, mas também a relação dos cargos públicos com o patrimônio do rei.

Para Silva (2017, p.11), a riqueza do Brasil foi construída pelo braço escravo, e a escravidão moderna, obra dos portugueses e espanhóis, encontrou como uma de suas justificativas a retaliação a atos dos mouros contra inimigos ibéricos, na atuação religiosa, inserindo-se no modo de produção capitalista. Os ideólogos do escravismo trabalharam duro para tentar limpá-lo, legitimá-lo e valorizá-lo. Os brancos bons – racionais, civilizados e cristãos – agiriam pela recuperação dos seus *irmãos* aprisionados e também em benefício da África e dos *selvagens* africanos necessitados de salvação. Do ponto de vista jurídico o escravo era identificado como um bem móvel, para o senhor, valia o montante despendido mais os cuidados necessários para que trabalhasse. (MATTOSO, 2016, p. 144).

A libertação tardara demais, e representou o rompimento do último laço forte da monarquia: os cafeicultores perderam a esperança de ver seus bens “ressarcidos” e divorciam-se de maneira litigiosa, de seu antigo aliado. Comemorada no estrangeiro como uma vitória do Governo Imperial, a Lei de 13 de maio foi recebida no Brasil, após explosão inicial de júbilo, com muita expectativa, e se constituiu no ato mais popular do Império (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 310).

O quadro da sociedade brasileira ao final do século XIX é composto por uma pequena elite branca, restos de uma economia escravista decadente, grande número de escravos libertos, filhos ilegítimos de senhores brancos com escravas, descendentes de índios e brancos pobres, e imigrantes pobres chegando em número cada vez maior. Mais tarde, no transcorrer do século passado, o Brasil desenvolveu sua própria versão de sociedade assalariada e de Estado de Social, beneficiando apenas uma parcela dessa população. De certa forma esse é ainda o retrato do país, com elevado contingente da população ativa trabalhando sem contrato formal, estabilidade no emprego ou proteção social (SCHWARTZMAN, 2004).

Assim, como um subproduto do modelo capitalista agrário implantado no Brasil, que escravizou índios, negros e até alguns imigrantes, abençoado pela religião que acompanhava os colonizadores, nasceu e se desenvolveu o racismo que, em patamar mais discreto do que o da época escravista, ainda mostra sua face na sociedade hodierna.



## **PATRIARCADO, DOMINAÇÃO E RACISMO**

O primeiro grande sistema de dominação, se estruturou a partir de uma relevância externa dada ao gênero e à sexualidade, sobre uma lógica binária homem-não homem, macho-não macho e heterossexual-homossexual. Há que se considerar que esse conjunto de operações comunicacionais, que historicamente se agregou a diferentes sistemas (político, religioso e outros), jogou e continua jogando, com um papel dominador muito importante na genealogia formativa de reações e respostas libertárias próprias das últimas décadas do século passado, e com um vigor ainda maior neste começo de século XXI. Existe um sistema mundial de comunicação/dominação, cujos conteúdos de suas comunicações são fundamentalmente patriarcais e heterossexuais. Notadamente, por uma vontade de poder incontável, os homens adultos dominaram a sociedade planetária, ocupando espaços de poder e submetendo todas as demais parcelas de seres humanos a vulnerabilidade e violações. Tais estados de dominação desequilibraram de tal forma a configuração de convivência entre os seres humanos, que, ao longo do século passado, as reações de mulheres, homossexuais e outros sacrificados por esses dominadores foram circunstancialmente inevitáveis (LUCAS; SANTOS, 2015, p. 35).

Ressalta-se, que nem sempre a sociedade foi desequilibrada em termos de relações entre gênero. Existem fortes evidências, a partir de releituras arqueológicas e estudos antropológicos, que nos primórdios da humanidade existia uma estrutura social de igualdade e parceria que foi a base da convivência humana (ANGELIN; UNSER, 2016).

Nesse sentido, nenhum ser humano era colocado acima do outro, nenhuma diferença foi igualada a inferioridade ou superioridade. As alterações culturais ocorridas nas relações humanas, antes de parceria, passaram para outras formas de relações, como guerras, força e poder. Desse modo, o princípio essencial na substituição do modelo de parceria vivido pelas sociedades primitivas, foi o modelo de dominação (EISLER apud ANGELIN; UNSER, 2016).

O patriarcado está no inconsciente coletivo da humanidade. Tal dogma da sociedade, funciona mediante um sistema de comunicação silenciosa, mas extremamente eficaz na estruturação e dinâmica dos processos de dominação das mulheres pelos homens e de homossexuais por heterossexuais (e mais ainda em relação a mulher negra). Ainda que sejam erradicadas das democracias ocidentais contemporâneas quaisquer espécies de dispositivos que permitam a legitimação de ações discriminatórias explícitas contra as mulheres; ainda que haja a configuração de um cenário, pelo menos plano normativo, de uma total igualdade de gênero,



essas perspectivas, se não aprofundadas, revela, um olhar absolutamente ingênuo, pois as injustiças e desigualdades permanecem presentes em nossas sociedades ocidentais, ditas *democráticas*. Em outras palavras, embora se evoluiu em termos de posituação de uma quantidade significativa de dispositivos voltados à proteção dos dominados e violentados, as comunicações do sistema patriarcal não foram interrompidas, continuando a atuar fortemente nos processos de dominação e violência.

Na visão de Lucas e Santos (2015, p. 35):

Não há qualquer dúvida em afirmarmos que há placas tectônicas poderosíssimas, cujo movimento é determinado pela diferenciação de gênero, e ainda, que na superfície não percebamos, pelo menos no ocidente, terremotos discriminatórios de alta magnitude sísmológica, permanece lento o movimento de continentes territoriais, determinados por essas placas patriarcais e heterossexuais que determinam a importância dos papéis e posições segundo preferências de gênero, a partir de uma visão de mundo masculina.

Para Lucas e Santos, existe um inconsciente patriarcal diluído numa normalidade supostamente igualitária. A partir disso, se percebe uma neutralidade quanto ao gênero, no sentido de que as mulheres estão numa posição de igualdade em relação aos homens, não estando excluídas em suas buscar por bens sociais valiosos. Contudo, entrando a análise, é possível visualizar e entender que o que está sendo buscado de maneira neutra quanto ao gênero é totalmente parcializado, direcionado, levando-se em conta a preponderância profunda, silenciosa, inconsciente e eficaz dos interesses e valores patriarcais. As mulheres estão em desvantagem porque a sociedade inteira favorece sistemicamente os homens ao definir trabalhos, méritos, etc.

Nesse quadro de desigualdades encontram-se processos de formação de identidades que vislumbram as diversidades identitárias e que não podem ser estudados de forma distinta. Assim, observa-se que o mundo está em plena transformação e conseqüentemente, os sujeitos e suas identidades se modificam (ANGELIN; UNSER, 2016).

A consequência desta situação, é um sistema simbólico de identificações culturais no qual a masculinidade é associada com a obtenção de renda e a feminilidade é definida em função de serviços sexuais e domésticos para os homens e para criação de filhos. Essas situações de dominação não podem ser compreendidas em toda a sua espessura desde aproximações subjetivas. Elas são amplamente objetivas, pois os homens como grupos exercem um forte controle sobre as possibilidades existências das mulheres (LUCAS; SANTOS, 2015, p. 36).

Neste contexto de dominação, encontra-se na posição de dominadores, tanto homens brancos europeus, quanto homens negros africanos. Também se presencia a dominação



patriarcal em países árabes, mas também presente no extremo oriente, no mundo contemporâneo, estados de dominação como justificativa religiosa não só por cristãos americanos e europeus, mas também por muçulmanos e hindus da metade oriental do planeta (LUCAS; SANTOS, 2015, p. 36).

Mesmo com os grandes avanços nas legislações e no reconhecimento dos direitos humanos, a dominação masculina continua muito forte:

A gravidade dos estados de dominação impostos pelas comunicações patriarcais-heterossexuais é tão significativa que ainda hoje, testemunhamos as mulheres em posição de inferioridade social, econômica e política em praticamente todos os países do mundo. O peso da subjugação masculina é tão grande que as mulheres que mantenham relações sexuais fora do contrato matrimonial, ou mesmo após a morte do marido, são condenadas judicialmente por adultério e mortas por apedrejamento em países islâmicos ortodoxos. A opressão nesse aspecto, ainda é tão intensa que a homossexualidade permanece sendo considerada um crime em um razoável número de países, sendo previstas penas até de morte (LUCAS; SANTOS, 2015, p. 36).

Nesse sentido, busca-se desconstruir esse paradigma de dominação através de uma racionalidade de pensamento baseada na homogeneidade que excluía ou não integrava diferenças. Na visão de Derrida (apud ANGELIN; HAHN, p. 72, 2015), desconstruir é fazer perceber as alienações políticas da linguagem, é lutar contra a dominação dos estereótipos, é combater a tirania das normas.

Para Butler (2017, p.17), a teoria feminista, em sua essência, tem presumido que existe uma identidade definida, compreendida pela categoria de mulheres, que não só deflagra os interesses e objetivos feministas no interior de seu próprio discurso, mas constitui o sujeito mesmo em nome de quem a representação política é almejada. Na visão de Butler, a representação serve como termo operacional no seio de um processo político que busca estender visibilidade e legitimidade às mulheres como sujeitos políticos; de outro lado, a representação é a função normativa de uma linguagem que revelaria ou distorceria o que é tido como verdadeiro sobre a categoria das mulheres.

Atualmente, essa concepção dominante de relação entre a teoria feminista e política passou a ser questionada a partir do interior do discurso feminista. O próprio sujeito das mulheres não é mais compreendido em termos estáveis ou permanentes. É significativa a quantidade de material ensaístico que não só questiona a visibilidade do *sujeito* como candidato à representação, ou mesmo à libertação, como indica que é muito pequena, afinal, a concordância quanto ao que constitui, ou deveria constituir, a categoria das mulheres. Os domínios da *representação* política e linguística estabeleceram *a priori* o critério segundo o



qual os próprios sujeitos são formados, com o resultado de a representação só se estender ao que pode ser reconhecido como sujeito. Em outras palavras, as qualificações do ser sujeito têm que ser atendidas para que a representação possa ser expandida (BUTLER, 2017, p.17).

Fazendo relação com a teoria de Butler e de Derrida, pode-se dizer que a racionalidade descentrada possibilita pensar e viver os direitos humanos desde a perspectiva da espacialidade, da territorialidade, da temporalidade, pois é o contexto, o lugar que transborda sentido (ANGELIM;HANN, p. 72, 2015).

Desse modo, os sistemas jurídicos de poder *produzem* os sujeitos que subsequentemente passam a representar. As noções jurídicas de poder parecem regular a vida política em termos puramente negativos – isto é, por meio da limitação, proibição, regulamentação, controle e mesmo *proteção* dos indivíduos relacionados àquela estrutura política, mediante uma ação contingente e retratável de escolha. Porém, em virtude de a elas estarem condicionadas, os sujeitos regulados por tais estruturas são formados, definidos e reproduzidos de acordo com as exigências delas. Se esta análise é correta, a formação jurídica da linguagem e da política que representa as mulheres como *o sujeito* do feminismo é em si mesma uma formação discursiva e efeito de uma dada versão da política representacional. Assim, o sujeito feminista se revela discursivamente constituído, e pelo próprio sistema político que supostamente deveria facilitar sua emancipação, o que se tornaria politicamente problemática, se fosse possível demonstrar que esse sistema produz sujeitos com traços de gênero determinados em conformidade com um eixo diferencial de dominação, ou os produz presumidamente masculinos. Em tais casos, um apelo crítico a esse sistema em nome da emancipação das *mulheres* estaria inelutavelmente fadado ao fracasso (BUTLER, 2017, p. 18).

Nesta esteira, a ação dos movimentos sociais, tem como finalidade principal buscar o reconhecimento de direitos civis frente ao Estado e à própria sociedade, sendo mecanismos imprescindíveis para trazer à tona as desigualdades vivenciadas, e com isso, pressionar a desconstrução de identidades equivocadas e a construção de equidade nas relações sociais. Eles se organizam para resistir e descobrir, a partir do contexto, das vivências e das experiências, uma ideia tida como hegemônica. Tal exercício força a sociedade a buscar reconstruir uma nova forma de racionalidade e, conseqüentes ações que possibilitam uma interação maior, quebrando tabus e dogmas naturalizados (ANGELIN;HAHN, p. 72, 2015).

Para Butler, os sujeitos políticos do movimento feminista, são criados por exclusão, uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política:



*O sujeito* é uma questão crucial para a política, e particularmente para a política feminista, pois os sujeitos jurídicos são inevitavelmente produzidos por via práticas de exclusão que não *aparecem*, uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política. Em outras palavras, a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultadas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento. O poder jurídico *produz* inevitavelmente o que alega meramente representar; conseqüentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva. Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de *sujeito perante a lei* de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima, subsequentemente, a própria hegemonia reguladora da lei. Não basta inquirir como as mulheres podem se fazer representar mais plenamente na linguagem e na política. A crítica feminista também deve compreender como a categoria das *mulheres*, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação (BUTLER, 2017, p.20).

Com certeza, a questão das mulheres como sujeito do feminismo suscita a possibilidade de não haver um sujeito que se situe *perante* a lei, à espera de representação da lei ou pela lei. Quiçá o sujeito, bem como a evocação de um *antes* temporal, seja constituído pela lei como fundamento fictício de sua própria reivindicação de legitimidade. A hipótese prevalente da integridade ontológica do sujeito perante a lei pode ser vista como o vestígio contemporâneo da hipótese do estado natural, essa fábula fundante que é constitutiva das estruturas jurídicas do liberalismo clássico. A invocação performativa<sup>3</sup> de um *antes* não histórico torna-se a premissa básica a garantir uma ontologia pré-social de pessoas que consentem livremente em ser governadas constituindo assim a legitimidade do contrato social (BUTLER, 2017, p.20).

Apesar disso, além das ficções *fundacionais* que sustentam a noção de sujeito, há o problema político que o feminismo encontra na suposição de que o termo *mulheres* denote uma identidade comum. Ao invés de um significante estável a comandar o consentimento daquelas a quem pretende descrever e repensar, *mulheres* – mesmo no plural – tornou-se um termo problemático, um ponto de contestação, uma causa de ansiedade (BUTLER, 2017, p.20). Se alguém *é* uma mulher, isso certamente não é tudo o que alguém *é*; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da *pessoa* transcenderam o paradigma específico de gênero, mas porque o gênero nem sempre se constituiu de maneira consistente

---

<sup>3</sup> A noção de performatividade é apropriada por diversos campos interdisciplinares como Antropologia, Artes, Ciências Políticas, física, dentre outras, é apresentada neste estudo com um recorte na Filosofia da linguagem, a qual se dedica aos fenômenos linguísticos, e, em especial, na Filosofia da diferença, que busca refletir sobre questões relacionadas à desconstrução da lógica metafísica que se pauta em binarismos, dicotomias e hierarquizações, tendo a categoria gênero como pano de fundo (BRITO, 2017).



nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e religiosas das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida.

Em relação às lutas sobre gênero e raça, pode-se afirmar tanto o princípio da igualdade quanto o da diferença. O movimento feminista teve de lutar para desconstruir a injustiça econômica através da denúncia de que gênero estrutura a divisão fundamental entre trabalho produtivo e assalariado e trabalho reprodutivo, domésticos e não-assalariados, típico de mulher. Além disso, o gênero também estrutura a divisão de trabalho entre ocupações profissionais e bem pagas dominadas por homens e o trabalho doméstico, mal pago, dominado por mulheres. Como solução para isso, a transformação da economia política deveria eliminar a exploração, a marginalização e a privatização específica de gênero, que significa eliminar as diferenças entre gênero, a especificidade do gênero (MATTOS, 2004 ,p. 146).

Se presume haver uma base universal para o feminismo, a ser encontrada numa identidade supostamente existente em diferentes culturas, acompanhada da ideia de que a opressão das mulheres possui uma forma singular, discernível na estrutura universal ou hegemônica da dominação patriarcal ou masculina (BUTLER, 2017, p.21).

A noção de patriarcado, tem sido criticada, recentemente, pela dificuldade em explicar os mecanismos de dominação:

A noção de um patriarcado universal tem sido amplamente criticada em anos recentes, por seu fracasso em explicar os mecanismos de opressão de gênero nos contextos culturais concretos em que ela existe. Exatamente onde esses vários contextos foram consultados por essas teorias, eles o foram para encontrar *exemplos* ou *ilustrações* de um princípio universal pressuposto desde o ponto de partida. Esta forma de teorização feminista foi criticada por seus esforços de colonizar e se apropriar de culturas não ocidentais, instrumentalizando-as para confirmar noções marcadamente ocidentais de opressão, e também por tender a construir um *terceiro mundo* ou mesmo um *ocidente* em que a opressão de gênero é sutilmente explicada como sintomática de um barbarismo intrínseco e não ocidental. A urgência do feminismo no sentido de conferir um *status* universal ao patriarcado, com vistas a fortalecer a aparência de representatividade das reivindicações do feminismo, motivou ocasionalmente um atalho na direção de uma universalidade categórica ou fictícia da estrutura de dominação, tida como responsável pela produção da experiência comum de subjugação das mulheres (BUTLER, 2017, p.21).

Afirmar a existência de um patriarcado universal não tem mais a credibilidade ostentada no passado, mas a noção de uma concepção genericamente compartilhada das *mulheres*, decorrente dessa perspectiva, tem se mostrado muito mais difícil de superar. Houveram muitos debates, no sentido de existir traços comuns entre as *mulheres*, preexistentes à sua opressão, ou estariam as *mulheres* ligadas em virtude somente de sua opressão? Haverá



especificidade das culturas das mulheres, independentemente de sua subordinação pelas culturas masculinas hegemônicas? Caracterizam-se sempre a especificidade e a integridade das práticas culturais ou linguísticas das mulheres por oposição e, portanto, nos termos de alguma outra formação cultural dominante? Existe uma região do *especificamente feminino*, diferenciada do masculino como tal e reconhecível em sua diferença por uma universalidade indistinta e conseqüentemente presumida das *mulheres*? A noção binária de masculino/feminino constitui não só a estrutura exclusiva em que essa especificidade pode ser reconhecida, mas de todo modo a *especificidade* do feminino é mais uma vez totalmente descontextualizada, analítica e politicamente separada da constituição de classe, raça, etnia e outros eixos de relações de poder, os quais tanto constituem *identidade* como tornam equivocada a noção singular de identidade (BUTLER, 2017, p.23).

Assim, para combater a injustiça cultural é imperiosa uma desconstrução do androcentrismo (padrões culturais que privilegiam as características da masculinidade) que caminha junto com o sexismo cultural (a desvalorização e depreciação de coisas vistas como femininas tomadas como emotivas e irracionais). A solução aqui está baseada na afirmação das diferenças, na valorização das práticas ligadas ao feminismo (MATTOS, 2004, p. 147).

Desse modo, as supostas universalidade e unidade do sujeito do feminismo são de fato minadas pelas restrições do discurso representacional em que funcionam. Com efeito, a insistência prematura num sujeito estável do feminismo, compreendido como uma categoria uma das mulheres, gera, inevitavelmente, múltiplas recusas em aceitar essa categoria. Esses domínios da exclusão revelam as conseqüências coercitivas e reguladoras dessa construção, mesmo quando a construção é elaborada com propósitos emancipatórios. Não há dúvida, a fragmentação no interior do feminismo e a oposição paradoxal ao feminismo – por parte de *mulheres* que o feminismo afirmar representar – sugerem os limites necessários da política de identidade. A sugestão de que o feminismo pode buscar representação mais ampla para um sujeito que ele próprio constrói gera a conseqüência irônica de que os objetivos feministas correm o risco de fracassar, justamente em função de sua recusa a levar em conta os poderes constitutivos de suas próprias reivindicações representacionais. Fazer apelos à categoria das mulheres, em nome de propósitos meramente *estratégicos*, não resolve nada, pois as estratégias sempre têm significados que extrapolam os propósitos a que se destinam. Nesse caso, a própria exclusão pode restringir como tal um significado inintencional, mas que tem conseqüências. Por sua conformação às exigências da política representacional de que o feminismo articule um



sujeito estável, o feminismo abre assim a guarda a acusações de deturpação cabal da representação (BUTLER, 2017, p.23).

Para Saffioti (1994, p. 155):

Até o presente, as mulheres têm sido mantidas afastadas das políticas de direitos humanos. Mais do que isso, o Estado tem ratificado um ordenamento social de gênero através de um conjunto de leis que se pretendem objetivas e neutras, porque partem da errônea premissa de que a desigualdade *de facto* entre homens e mulheres não existe na sociedade. [...] Assim, o Estado não somente acolhe o poder masculino sobre a mulher, mas o normatiza, proibindo e até criminalizando seus excessos. A punição das extravagâncias integra o poder disciplinador da dominação masculina sobre a mulher, exercido pelo Estado. Este não fez, portanto, senão ratificar a falocracia em suas dimensões material e “ideacional”, dando-lhe a forma jurídica que caracteriza a dominação legalizada.

Com obviedade, a tarefa política não é recusar a política representacional - como se pudesse fazê-lo. As estruturas jurídicas da linguagem e da política constituem o campo contemporâneo do poder, conseqüentemente, não há posição fora desse campo, mas somente uma genealogia, crítica de suas próprias práticas de legitimação. Assim, o ponto de partida crítico é o presente histórico, como definiu Marx. E a tarefa é justamente formular, no interior dessa estrutura constituída, uma crítica às categorias de identidade que as estruturas jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam (BUTLER, 2017, p.23).

Para Butler, há na presente conjuntura político-cultural, período que alguns chamam de *pós-feminista*, uma oportunidade de refletir a partir de uma perspectiva feminina sobre a exigência de se construir um sujeito do feminismo. Para a autora é necessário repensar radicalmente as construções ontológicas de identidade na prática representacional capaz de renovar o feminismo em outros termos. Por outro lado, é tempo de empreender uma crítica radical, que busque libertar a teoria feminista da necessidade de construir uma base única e permanente, invariavelmente contestada pelas posições de identidade ou anti-identidade que o feminismo invariavelmente excluí. Será que as práticas excludentes que baseiam a teoria feminista numa noção das *mulheres* como sujeito solapam, paradoxalmente, os objetos feministas de ampliar suas reivindicações de *representação* (BUTLER, 2017, p.24).

Talvez o problema seja ainda mais sério. Seria a construção de uma categoria de mulheres como sujeito coerente e estável de uma regulamentação e *retificação*<sup>4</sup> inconsciente das relações de gênero? E não seria essa *reificação* precisamente o contrário dos objetivos

---

<sup>4</sup> No sentido de transformar uma ideia em coisa. Qualquer processo em que uma realidade social ou subjetiva de natureza dinâmica e criativa passa a apresentar determinadas características - fixidez, automatismo, passividade - de um objeto inorgânico, perdendo sua autonomia e autoconsciência.



feministas? Em que medida a categoria das mulheres só alcança estabilidade e coerência no contexto da matriz heterossexual? Se a noção estável de gênero dá mostras de não mais servir como premissa básica da política feminista, talvez um novo tipo de política feminista seja agora desejável para contestar as próprias reificações do gênero e da igualdade – isto é, uma política feminista que tome a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objeto político (BUTLER, 2017, p.24).

Determinar as operações que produzem e ocultam o que se qualifica como sujeito jurídico do feminismo é precisamente a tarefa da *genealogia feminista* da categoria das mulheres. No decurso desse esforço de questionar a noção de *mulheres* como sujeito do feminismo, a invocação não problematizada dessa categoria pode *impedir* a possibilidade do feminismo como política representacional (BUTLER, 2017, p.24).

Na perspectiva dos Direitos Humanos das mulheres, esses direitos são reivindicados. Na visão de Piovesan (apud ANGELIN; HAHN, 2015, p. 73), os direitos humanos das mulheres compõem uma racionalidade de resistência na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Percebe-se assim, que dentro da lógica de uma racionalidade de resistência, não há dignidade sem espacialidade, não há Direitos Humanos sem espaço aos quais pertence pela vivência e pela experiência, não há Direitos Humanos sem espaços apropriados através da luta contínua, não há Direitos Humanos se não há possibilidade de pertencer a ser reconhecido por uma coletividade, não se pode falar em eficácia de Direitos Humanos sem espacialidade.

A identidade do sujeito feminista não deve ser o fundamento da política feminista, pois a formação do sujeito ocorre no interior de um campo de poder sistematicamente encoberto pela afirmação desse fundamento. Quem sabe, paradoxalmente, a ideia de *representação* só venha realmente a fazer sentido para o feminismo quando o sujeito *mulheres* não for presumido (BUTLER, 2017, p.24).

Desse modo, sociedade de classes, como estruturada atualmente, passou por etapas ao longo da história, sendo construídas à luz de princípios norteadores. Os princípios estruturais podem ser entendidos como princípios de organização que permitem formas consistentes de distanciamento tempo-espaço com base em mecanismos definidos de integração social. Segundo Giddens, tais sociedades se classificavam em três organizações distintas: sociedade tribal, sociedade dividida em classes e sociedade de classes. Nas sociedades tribais, ou pequenas culturas orais, o princípio estrutural dominante opera ao longo de um eixo que relaciona



tradição e parentesco, inserindo-se no espaço. O princípio estrutural dominante da sociedade dividida em classes encontra-se ao longo do tempo de um eixo que correlaciona as áreas urbanas com seus espaços rurais. A cidade é um recipiente de armazenagem de recursos administrativos em torno do qual são construídos os Estados agrários. A diferença entre cidade e campo é o instrumento de separação entre integração social e de sistema, embora uma e outra não sejam necessariamente coincidentes, pois a relação simbólica de cidade e campo pode assumir várias formas (GIDDENS, 2003, p. 216).

Existem fortes evidências, a partir de releituras arqueológicas e estudos antropológicos, que nos primórdios da humanidade existia uma estrutura social de igualdade e parceria que foi a base da convivência humana. Nesse sentido, nenhum ser humano era colocado acima do outro, nenhuma diferença foi igualdade a inferioridade ou superioridade. As alterações culturais ocorridas nas relações humanas, antes de parceria, passaram para outras formas de relações, como guerras, força e poder. Desse modo, o princípio essencial na substituição do modelo de parceria vivido pelas sociedades primitivas, foi o modelo de dominação (ANGELIN; UNSER, 2016).

Em relação ao tema em estudo, após a Segunda Guerra Mundial, com a derrota do nazismo, o racismo de base biológica sofreu fortíssimo combate, tanto internamente entre os países que o adotavam, quanto internacionalmente, simbolizado em tratados como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, em 1948. Ocorre que o racismo não desapareceu, mas adotou novos paradigmas, como ensina Jessé Souza (2017, p. 18), o culturalismo<sup>5</sup>, que cumpre exatamente as mesmas funções do racismo científico da cor da pele, prestando-se a garantir uma sensação de superioridade e de distinção para os povos e países que estão em situação de domínio e, desse modo, legitimar e tornar merecida a própria dominação.

A compreensão desse patamar distinto de discriminação passa pela ideia de dominação, a qual, para a teoria marxista, tem a violência no cerne das relações de dominação, nas quais nascem estados de dominação homogeneizadores contra os quais aconteceram reações e respostas em processos sociais estruturados na noção de diferença. Para Zizek, os sinais mais evidentes de violência são atos de crime e terror, confrontos civis, conflitos internacionais. Esses atos são decorrentes de uma violência visível, exercida por um agente identificável,

---

<sup>5</sup> O racismo culturalista surge da ideia de separação ontológica entre seres humanos, é uma continuação do racismo científico da cor da pele e não sua superação. Os dois fazem parte do mesmo paradigma. Presta a garantir a sensação de superioridade e de distinção para povos e países que estão em situação de domínio.



porém é preciso perceber os contornos dos cenários que engendram essas explosões. A partir da noção de violência subjetiva, visível, surge a ideia de uma violência simbólica, encarnada na linguagem e suas formas, é a violência sistêmica, que consiste nas consequências catastróficas do funcionamento regular de nossos sistemas econômicos e políticos (Zizek, 2010).

Para Luhmann (1997), é necessário pensar o funcionamento desses sistemas de dominação. Não são os indivíduos que em sua atomização determinam o funcionamento desses sistemas e a ocorrência de suas violências. Os sistemas sociais são, autorreferenciais, pois são capazes de operar com base em suas próprias operações constituintes; são também, autopoieticos, porque se autorreproduzem ou produzem a si mesmos enquanto unidade sistêmica. O elemento básico de reprodução no sistema social é o processo de comunicação.

A partir da ideia de dominação é que surgem os papéis dos indivíduos na sociedade. O homem, mais precisamente o homem branco domina a sociedade de modo a dominar também a economia, os meios de produção e o sistema de comunicação. No início do capitalismo, necessitava-se de mão de obra, assim se buscou a mão de obra escrava por um determinado tempo, tratando-se o negro como objeto, propriedade móvel.

No capitalismo atual não há mais uma relação de dominação tão clara como aquela do passado. A complexidade da época contemporânea só pode ser compreendida no contexto das profundas mudanças ocasionadas, nas sociedades no mundo inteiro, pelo desenvolvimento do capitalismo em suas múltiplas facetas: ao mesmo tempo econômico, político e ideológico; ao mesmo tempo nacional, multinacional e mundial; ao mesmo tempo, libertador e opressor, criador e destruidor (LUCAS; SANTOS, 2015, p. 41).

Para Bourdieu (2002), não se pode pensar esta forma particular de dominação senão ultrapassando a alternativa da pressão (pelas formas) e de consentimento (às razões), da coerção mecânica e da submissão voluntária, livre, deliberada ou até mesmo calculada. O efeito da dominação simbólica (seja de etnia, de gênero, de cultura, de língua etc.) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constituídos do *habitus* e que fundamentam, aquém das decisões de consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma.

O capitalismo se reproduz e se mantém pela conjugação de mecanismos explícitos e mecanismos camuflados, inconscientes. O primeiro mecanismo é o consumo, a produção de um trabalhador depende de sua reprodução. O segundo mecanismo é a mais valia, por meio da



qual a produção capitalismo prospera em explorar mais tempo de trabalho do que o realmente pago. O terceiro mecanismo, que estaria oculto e é fundamental para todas as sociedades: o fato de serem constituídas, sempre, de uma base econômica, uma infraestrutura e uma superestrutura. A superestrutura abrange o todo cultural (religião, política, lei, educação, artes, etc.) que é determinado por uma economia específica, podendo ser escravista, feudalista, mercantilista ou capitalista. O sistema de ideias marxista se baseia na infraestrutura econômica, e quem mais possui tais meios de produção. Está é a natureza oculta, camuflada inconsciente do sistema econômico vigente (LUCAS; SANTOS, 2015, p. 41).

Desse modo, do patriarcado, da dominação histórica e sistêmica do colonialismo, do imperialismo e do capitalismo, resultam nas reações e respostas de negros e índios pelo resgate de suas condições sociais, culturais e econômicas, totalmente aviltadas historicamente, e assim alinhadas às lutas das minorias raciais.

## 5 CONCLUSÃO

A dominação econômico-social é evidente, porém silenciosa e nem sempre percebida pelos atores e/ou coadjuvantes do processo histórico. Muitas crenças passaram a ser questionadas apenas após o fortalecimento do capitalismo industrial, com o surgimento de movimentos de reação e resistência ao sistema vigente. A dominação sistêmica dos grupos vulneráveis deve ser compreendida no contexto de uma sociedade complexa.

Nesse sentido, há um papel importante a ser desenvolvido pelas Universidades, ampliando a compreensão dos mecanismos de dominação e auxiliando os cidadãos e movimentos sociais a assumirem uma postura crítica, propondo novos parâmetros de convivência.

O racismo, o sexismo, a misoginia, a homofobia e demais tipos de discriminação se perpetuaram por séculos de dominação. Agora é hora de se construir uma sociedade mais justa, que não abandone a igualdade, mas que compreenda que a igualdade de nossa sociedade complexa pressupõe respeito às diferenças e à diversidade.

## 6 REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela; UNSER, Rosemara. **DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NUM CONTEXTO PATRIARCAL: RESISTÊNCIA E AVANÇOS**. Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/7219/5984>> Acesso em: 02 fev. 2018.



- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução Maria Helena Künder.-2ª ed.- Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BUTLER, Judith P. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**.- 13ª ed.- Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- BRITO, Leandro Teófilo de. **A Noção De Performatividade Para Pensar Os Sentidos Atribuídos Ao Masculino No Espaço Da Educação Física Escolar**. Disponível em:<<http://www.uneb.br/enlacandosexualidades/files/2015/07/Trabalho-Enla%C3%A7ando-Sexualidades-1-2015.pdf>> Acesso em: 25 out.2017.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FARAH, Tatiana. **Disparidades salariais homem-mulher**. Disponível em:<[https://www.buzzfeed.com/tatianafarah/disparidades-salariais-homem-mulher-ipea?utm\\_term=.pm66R90Kyk#.et30VmkAga](https://www.buzzfeed.com/tatianafarah/disparidades-salariais-homem-mulher-ipea?utm_term=.pm66R90Kyk#.et30VmkAga)> Acesso em: 29 out. 2017.
- FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime patriarcal**. São Paulo: Global, 2013.
- GIDDENS, Anthony. **A Constituição Da Sociedade**. Tradução ÁLVARO CABRAL.- São Paulo: Editora Martins Fontes, 2003.
- HAHN, Noli Bernardo; ANGELIN, Rosângela. **A CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS PARA A CULTURA DOS DIREITOS HUMANOS MEDIANTE A PERSPECTIVA DA RACIONALIDADE DESCENTRADA**. In: Policromias da diferença: inovações sobre pluralismo, direito e interculturalidade. Lisboa: Editora Juruá, 2015.
- KERNER, Ina. **Tudo é interseccional? Sobre a relação entre racismo e sexismo**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002012000200005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002012000200005)> Acesso em: 29 out. 2017.
- LUHMANN, N. O conceito de sociedade. In: NEVES, C. B. ; SAMIOS, E. M. B. (Org.). Niklas Luhmann: **a nova teoria dos sistemas**. Porto Alegre: Ed. UFRGS,1997.
- MATTOS, Patrícia. **O reconhecimento, entre a justiça e a identidade**. Lua Nova, nº 63, p. 143-161. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n63/a06n63.pdf>> Acesso em: 12 fev. 2018.
- MATTOS, Regiane Augusto dos. **História e cultura afro-brasileira**. 2 ed., 6ª reimpressão.- São Paulo: Contexto, 2016.
- MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil: séculos XVI-XIX**; tradução de Sonia Furhmann. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.
- RODRIGUES, Cristiano Santos; PRADO, Marco Aurélio Maximo. **Movimento de Mulheres Negras: Trajetória Política, Práticas Mobilizatórias e Articulações com o Estado Brasileiro**. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n3/v22n3a05.pdf>> Acesso em: 29 out. 2017.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.
- \_\_\_\_\_. **Gênero, patriarcado e violência**.- São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Mulher brasileira é assim**/ oorganizadoras, Heleieth Saffioti, Monica Muñoz-Vargas – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: NIPAS; Brasília, DF: Unicef, 1994.
- SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS; Doglas, Cesar. **A (in)diferença no Direito**.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do Conservadorismo Brasileiro: a abolição da imprensa e no imaginário social**. – 1ª ed.- Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2017.



VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS  
HUMANOS E DEMOCRACIA  
VI Mostra de Trabalhos Científicos



SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. 1<sup>a</sup> ed.- São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. – Rio de Janeiro: Leya, 2017.

ŽIŽEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**. Tradução de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014. 195 p.